

Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 74310/COEMA/2015**

À

BELARMINO LOPES

End. Trav. Barjonas de Miranda, nº 452 - Bairro: Aldeia

CEP: 68.040 .520 Santarém -PA

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2919/2010 o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus conselheiros, em seu VOTO, foi pelo conhecimento e não provimento do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o Auto de Infração nº 3024/2010 - GEFLOR, lavrado contra BELARMINO LOPES, em razão as constatação das infrações ambientais consistentes no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/95, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 (dez mil) UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos do art. 144 da Lei 5887/95. De acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II ; 120, II ; 122, II e § 4º, todos da Lei instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% ( vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 74319/COEMA/2015**

À

JOSÉ CHAGAS

End. : RUA LEOPOLDO RODRIGUES, Nº 625, BAIRRO: SÃO JOSÉ  
CEP: 68.550 .000 Redenção-PA

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 13304/2009 o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus conselheiros, em seu VOTO, foi pelo conhecimento e não provimento do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o Auto de Infração nº 1487/2009 - GERAD, lavrado contra JOSÉ CHAGAS, em razão as constatações das infrações ambientais consistentes no arts. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/95, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 6.000(seis mil) UPF 'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos do art. 144 da Lei 5887/95. De acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I e 122, I todos da Lei instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% ( vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 75678/COEMA/2015**

À

E T CAMPOS E CIA LTDA

End. : RUA FRANCISCO MATARAZO SN- BAIRRO: MARAJOARA II  
CEP: 68.555-970 Xinguara -PA

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 470790/2008 o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus conselheiros, em seu VOTO, foi pelo conhecimento e não provimento do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o Auto de Infração nº 1831/2008 - GERAD, lavrado contra E. T CAMPOS E CIA LTDA, em razão as constatação das infrações ambientais consistentes no arts. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/95, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 (dez mil) UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos do art. 144 da Lei 5887/95. De acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II ; 120, II ; 122, II ; 131, III e 132 IV, todos da Lei instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de

20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 74315/COEMA/2015**

À

E T CAMPOS E CIA LTDA

End. RUA FRANCISCO MATARAZO SN BAIRRO MARAJOARA II

CEP: 68. 555-970 Xinguara - PA

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão colegiada exarada nos autos do Processo Administrativo nº 470814/2008 o Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, por decisão de seus conselheiros, em seu VOTO, foi pelo conhecimento e não provimento do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão desta Secretaria que julgou procedente o Auto de Infração nº 1832/2008 - GERAD, lavrado contra E. T CAMPOS E CIA LTDA, em razão as constatação das infrações ambientais consistentes no arts. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/95, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 51.000 (cinquenta e um mil) UPF'S para cada infração, perfazendo um total de 102.000 (cento e duas mil) UPF 'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, somado a isso recomendou-se a conversão da pena de apresentação de projeto de recuperação de área degradada, em prestação de serviços a comunidade, nos termos do art. 144 da Lei 5887/95. De acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II ; 120, III ; 122, III ; 131, III e 132, III, IV, V e XI, todos da Lei instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

**Protocolo 864794**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº009 / IDEFLOR-BIO/2015**

OBJETO: A presente licitação terá como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de irrigação para atender às necessidades do IDEFLOR-BIO, conforme especificação no anexo I do Edital.

FIRMAS VENCEDORAS :

COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI - ME, CNPJ Nº 10.942.831/0001-36, pelo critério de menor preço nos itens 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 24 e 26 num total de R\$-23.129,80,

AGROMUNDI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 13.251.252/0001-35, pelo critério de menor preço nos itens 2, 6, e 25 num total de R\$-22.887,15,

BRASIDAS EIRELI - ME, CNPJ Nº 20.483.193/0001-96, pelo critério de menor preço nos itens 3, 8, 9, 18 e 20, num total de R\$-4.168,76,

J.L.R. ARAUJO COM E SERVIÇOS - EPP, CNPJ Nº 83.913.665/0001-13, pelo critério de menor preço nos itens 1, 4, 5, 21, 23 e 27num total de R\$-60.491,67

ORDENADOR DE DESPESAS: Thiago Valente Novaes- Diretor do IDEFLOR

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/08/2015

Belém (Pa) 17/08/2015.

Hilda Elizabeth Souto de Vasconcelos Oliveira- Pregoeira do IDEFLOR

**Protocolo 864586**

**CONVÊNIO**

**Nº CONVÊNIO: 006/2015**

PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio E

INSTITUTO FLORESTAL TROPICAL - IFT

OBJETO: O presente Convênio objetiva elaborar diagnostico técnico e da viabilidade técnico-financeira de implantação do Centro de Treinamento em manejo florestal madeireiro e não-madeireiro do Estado do Pará

VIGÊNCIA: 14/08/2015 a 14/08/2016

VALOR: R\$ 226.946,00 (Duzentos e vinte e seis mil e novecentos e quarenta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.541.1359.6643.0000, 33.50.41

FONTE DE RECURSO: 0656

FORO: BELÉM-PA

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2015

ORDENADOR RESPONSÁVEL: THIAGO VALENTE NOVAES

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rua dos Mundurucus, 1613 térreo, CEP: 66.025-660, Belém-Pará.

**Protocolo 864559**

**DIÁRIA**

**Portaria nº. 507 de 17 de agosto de 2015**

**O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015. RESOLVE:

Conceder 11 ½ (onze e meia) diárias às servidoras Deuzarina Araújo do Rosário, matrícula 5585678, ocupante do cargo de Técnico em Gestão do Meio Ambiente/Turismóloga, Liliane Pereira de Oliveira, matrícula 5800218, ocupante do cargo de Técnica em Gestão de Meio Ambiente e Tanice da Silva Aguiar. Lima, matrícula 8001342, ocupante do cargo de Gerente, a cada servidora, para atender as despesas de viagem a APA de Algodaal-Maiandeuá- Maracanã. Objetivo: Realizar a 1ª reunião do Conselho Gestor da APA de Algodaal-Maiandeuá; realizar mobilizações nas comunidades locais da APA e desenvolver trabalhos administrativos inerentes à gestão da UC, no período de 24/08 a 04/08/2015, conforme o processo nº. 2015/345598 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

**Protocolo 864584**

**Portaria nº508 de 17 de agosto de 2015**

**O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015. RESOLVE:

Conceder 5,5 (cinco e meia) diárias à servidora Emiliana Aparecida Brito Siqueira, matrícula nº 57214875, ocupante do cargo de Assistente de Informática, para atender as despesas de viagem à APA de Algodaal-Maiandeuá-Maracanã. Objetivo: Realizar reparos inerentes à rede do Navega Pará; Realizar a montagem e manusear os equipamentos para 1º reunião Ordinária do Conselho Gestor da APA, no período de 24 a 29/08/2015, conforme o processo nº. 2015/345765 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

**Protocolo 864585**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**DIÁRIA**

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº1065/2015-SAGA**

OBJETIVO:A FIM DE REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA EMBARCAÇÃO(EAT-06 TEN.CAMPOS),A QUAL PERTENCE A FROTA DESTA GRUPAMENTO. FUNDAMENTO LEGAL:DECRETO Nº2.819/1994 E PORTARIA Nº 0419/2007-SEAD ORIGEM:BELÉM-PARÁ/BRASIL